



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA AGRÍCOLA**

Tel.: (031) 3899-2732

E-mail: ega@ufv.br

36570-900 - VIÇOSA - MG

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA
AGRÍCOLA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA**

VIÇOSA, MG

Mai 2017

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1^o – O Programa de Pós-graduação em Engenharia Agrícola (PPGEA) tem por objetivo a formação de recursos humanos para o exercício das atividades de ensino, pesquisa e assistência técnica e científica, em nível de Mestrado e de Doutorado.

Parágrafo Único – Em nível de Mestrado e de Doutorado, o PPGEA permite treinamento nas Áreas de Concentração Construções Rurais e Ambiente, Energia na Agricultura, Recursos Hídricos e Ambientais, Mecanização Agrícola e Armazenamento e Processamento de Produtos Agrícolas.

Art. 2^o – A organização e o funcionamento do Programa obedecem ao Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* vigente na Universidade Federal de Viçosa (UFV) e no Regimento Interno do PPGEA.

Art. 3^o – A coordenação didático-científica do PPGEA é exercida por uma comissão permanente constituída de um coordenador, três professores, e um representante dos Estudantes do PPGEA, eleito pelos seus pares. O coordenador e os professores deverão ser, obrigatoriamente, orientadores do PPGEA.

DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 4^o – Os candidatos ao Mestrado deverão ser portadores de diploma de curso superior, cujos currículos contemplem disciplinas relacionadas com a Engenharia Agrícola e Ambiental. Para os candidatos ao Doutorado exige-se o título de Mestre Acadêmico ou Profissional em Engenharia Agrícola ou em áreas afins.

Art. 5^o - A seleção dos candidatos a ocuparem as vagas oferecidas pelo PPGEA será realizada pelo Edital de Seleção, segundo critérios definidos pela Comissão Coordenadora e publicados em sua página oficial.

Parágrafo único - O processo regular de seleção do PPGEA ocorrerá duas vezes ao ano, conforme calendário estabelecido pelo Edital de Seleção. A inscrição e a seleção são válidas somente para o semestre solicitado, exceto no caso de candidaturas via Programas específicos de cooperação internacional.

Art. 6^o – O candidato, com vínculo empregatício comprovado e/ou que não pleiteie bolsa do PPGEA, deverá apresentar no ato da inscrição todos os documentos exigidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG), complementados por:

1. cópia de documento comprobatório de bolsa e/ou manutenção do salário;
2. declaração do candidato de disponibilidade de recursos financeiros que garantam sua manutenção durante o curso.

Art. 7^o – A admissão do candidato selecionado estará sujeita à aprovação do Conselho Técnico de Pós-Graduação da UFV (CTP).

DA TRANSFERÊNCIA DO MESTRADO PARA O DOUTORADO EM ENGENHARIA AGRÍCOLA SEM A DEFESA DE TESE

Art. 8º – O ingresso do Mestrando para o curso de Doutorado, sem passar pelo processo de seleção (Doutorado Direto), poderá ocorrer conforme os seguintes critérios:

§ 1º - Ter cursado, mínimo, **21 créditos e 6 (seis) disciplinas**, tendo obtido em cada uma delas nota igual ou superior a 90, com tolerância de uma nota entre 75 e 89 em uma única disciplina do PPGEA de Mestrado.

§ 2º – Receber aprovação da Comissão Coordenadora, por escrito, para a sua transferência, após a mesma ter sido consultada pelo Estudante e seu Orientador, por escrito.

§ 3º – A consulta encaminhada pelo Estudante e seu orientador à Comissão Coordenadora, deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

1. Plano de trabalho para o doutorado;
2. Carta do orientador discorrendo sobre a aptidão e iniciativa do candidato para a pesquisa, sua capacidade intelectual e a expectativa que tem de desempenho do candidato de doutorado;
3. Uma carta de recomendação de dois professores do PPGEA que não sejam Membros da Comissão Orientadora e/ou Coordenadora com comentários sobre a qualidade acadêmica dos trabalhos desenvolvidos pelo Estudante;
4. Histórico escolar atualizado;
5. Comprovante de aceite ou publicação de, pelo menos, 1 (um) artigo, como primeiro autor, em periódico com JCR igual ou superior ao periódico Engenharia Agrícola (ISSN: 0100-6916 (impresso); 1809-4430 (on-line)). A publicação deverá ser condizente com a Linha de Pesquisa do Doutorado.
6. Currículo Lattes atualizado e comprovado.

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 9º – Para obter o título de *Magister Scientiae* e de *Doctor Scientiae*, além de outras exigências, o candidato deverá completar, no mínimo, 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) créditos **integralizados em no mínimo 8 (oito) e 16 (dezesesseis) disciplinas de pós-graduação, respectivamente.**

§ 1º – Os Estudantes de Doutorado portadores do título de Mestre em área correlata ao PPGEA terão computados 50% (cinquenta por cento) do número de créditos exigidos.

§ 2º – Caso o título de Mestre tenha sido obtido em área não correlata com a(s) área(s) de concentração do Doutorado, o Orientador, com a aprovação da Comissão Coordenadora, estabelecerá o número de créditos e o número de disciplinas a serem cursadas respeitando no mínimo, 48 (quarenta e oito) créditos **integralizados em no mínimo 16 (dezesesseis) disciplinas de pós-graduação.**

§ 3º – Poderão ser aproveitadas até três disciplinas cursadas como Estudante não vinculado em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* reconhecidos de acordo com a legislação vigente, com documentação apresentada e com conceito mínimo equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) de rendimento acadêmico.

§ 4º – Para integralizar o número mínimo de créditos e o número mínimo de disciplinas serão computadas as disciplinas Seminário e Estágio em Ensino.

§ 5º – Os Estudantes do PPGEA deverão integralizar os créditos até o 2º (segundo) período do curso.

Art. 10º – É obrigatória a matrícula do Estudante de mestrado e de doutorado na disciplina ENG 776 ou ENG 777 ou ENG 778 – Estágio em Ensino em pelo menos um período do curso.

Parágrafo único – Os Estudantes de mestrado somente poderão se matricular na disciplina Estágio em Ensino a partir do 2º (segundo) período do curso.

Art. 11º – É obrigatória a matrícula do Estudante na disciplina ENG 780 – Pesquisa em Engenharia Agrícola, exceto os Estudantes que cumpriram esta exigência no Mestrado.

Art. 12º – É obrigatória a matrícula do Estudante na disciplina ENG 799 – Pesquisa, em todos os períodos do Curso.

DA PESQUISA

Art. 13º – O Projeto de Pesquisa do Estudante do PPGEA deve ser registrado pelo Orientador na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação até o último dia de aula do seu **2º (segundo) período letivo**, conforme o Calendário da Pós-Graduação da UFV.

Art. 14º – Os resultados da pesquisa só poderão ser divulgados, por qualquer meio, com a participação ou autorização expressa do Orientador, sendo obrigatória a menção da Agência Financiadora da Bolsa e da Pesquisa, na Dissertação, na Tese ou em qualquer publicação dela resultante.

Parágrafo Único – A prioridade para a redação e publicação dos resultados da pesquisa, como primeiro autor, é reservada ao Estudante, até 6 (seis) meses após a defesa da Dissertação ou Tese, findo o qual o Orientador poderá redigir e publicar o trabalho como primeiro autor.

Art. 15º – Será atribuído o conceito “N” na disciplina ENG 799 – Pesquisa ao Estudante que:

1. Não apresentar até o último dia de aula, conforme calendário da Pós-Graduação da UFV, um relatório, com as atividades desenvolvidas no semestre, com o de acordo do Orientador.
2. Não tiver o seu Projeto de Pesquisa registrado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação conforme o Art. 13.
3. Não tiver defendido a dissertação de Mestrado até o 24º (vigésimo quarto) mês ou a tese de Doutorado até o 42º (quadragésimo segundo) mês do PPGEA.
4. Tiver desempenho insatisfatório na disciplina ENG 799 – Pesquisa.

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 16º – Somente poderá submeter-se ao exame de qualificação o Estudante de Doutorado cujo projeto de pesquisa estiver registrado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º – A banca examinadora será constituída por cinco membros efetivos e dois suplentes, sob a presidência do Orientador. A banca, aprovada pelo Orientador, será encaminhada ao Coordenador do PPGEA e designada pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 2º – O Orientador deverá consultar os membros da banca para definir o conteúdo e o cronograma de realização do Exame de Qualificação, o qual será encaminhado ao Coordenador do PPGEA.

§ 3º – O Exame de Qualificação consistirá de prova escrita e oral:

1. A prova escrita será constituída de questões preparadas pelos membros da banca, as quais deverão ser entregues, simultaneamente, ao candidato, na data definida no cronograma.
2. A prova oral deverá ser realizada, após a entrega das provas escritas, durante reunião dos membros da banca examinadora com o candidato.

§ 4º – As provas versarão sobre matérias pertinentes à área de concentração, à qual o candidato está vinculado, e sobre matérias relacionadas à sua pesquisa, definidas pela banca examinadora.

§ 5º – O Exame de Qualificação deverá ser integralizado no tempo máximo de 45 dias, após a entrega das provas escritas ao candidato.

§ 6º – Ao candidato não aprovado no Exame de Qualificação, será atribuído o Conceito “N” na disciplina ENG 799 – Pesquisa, e concedida uma segunda oportunidade decorridos, no máximo, 45 dias contados a partir da data de sua reprovação.

Art. 17º – O Estudante deverá submeter-se ao Exame de Qualificação, até o último dia de aulas do 3º (terceiro) período do curso, estabelecido no calendário de Pós-Graduação da UFV, salvo em casos especiais a serem analisados pela Comissão Coordenadora.

Parágrafo único – Será atribuído o conceito “N” na disciplina ENG 799 – Pesquisa ao Estudante que não tiver sido aprovado no Exame de Qualificação até o último dia de aulas do **3º (terceiro) período letivo** do PPGEA de Doutorado.

DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 18º – A dissertação será defendida perante uma Banca, constituída por no mínimo 3 (três) e de no máximo 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) suplentes. A Tese será defendida perante uma Banca constituída por 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) suplentes. As defesas de dissertação e de tese ocorrerão em sessão aberta ao público.

§ 1º – Dos membros titulares da banca de dissertação, pelo menos 1 (um) membro deverá ser externo ao Departamento de Engenharia Agrícola e não pertencer à Comissão Orientadora do Estudante.

§ 2º – Dos membros titulares da banca de tese, pelo menos 1 (um) membro deverá ser externo ao Departamento de Engenharia Agrícola e 1 (um) membro deverá ser externo à UFV, sem que nenhum desses 2 (dois) membros pertença à Comissão Orientadora do Estudante.

§ 3º – É exigido dos membros da banca examinadora de dissertação e de tese ter defendido sua tese há pelo menos 4 (quatro) anos, quando egresso do PPGEA.

Art. 19º – O Estudante deverá entregar uma cópia impressa da dissertação ou da tese a cada membro da Banca Examinadora, inclusive aos suplentes, e a Secretaria do PPGEA um exemplar idêntico em formato digital, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para a defesa. Além disso, de acordo com as exigências do Art. 73 do Regimento da Pós-Graduação da UFV, somente estará apto a submeter-se à defesa de dissertação ou tese o estudante que tiver entregue ao orientador os dados originais obtidos durante a execução do seu projeto de pesquisa, com as anotações e os arquivos editáveis. O estudante deverá entregar à

Comissão Coordenadora uma declaração assinada pelo Orientador que ateste o cumprimento desta exigência.

§ 1º – Após aprovação pela banca examinadora, o Estudante deverá encaminhar à secretaria do PPGEA a versão digital corrigida da dissertação ou tese dentro dos prazos definidos pelo Regimento da Pós-Graduação da UFV.

§ 2º – A entrega da folha de aprovação da tese ou dissertação ao Estudante, contendo as assinaturas da banca examinadora, pela Secretaria do PPGEA é condicionada a apresentação de comprovante de tramitação, com *status* "em avaliação", de um artigo para candidatos ao título de mestre e dois artigos para candidatos ao título de doutor, em periódico(s) indexado(s) no ISI Web of Science com classificação JCR igual ou superior ao periódico Engenharia Agrícola (ISSN: 0100-6916 (impresso); 1809-4430 (on-line)), com a concordância do seu Orientador.

§ 3º – Os Estudantes de doutorado, bolsistas do CNPq, deverão entregar a prestação de contas da Taxa de Bancada, impressa e na forma digital, de acordo com o formulário disponível no site do PPGEA, juntamente com a versão final da Tese na forma digital.

DA EXIGÊNCIA DE SEMINÁRIO

Art. 20º – O Estudante de Mestrado ou de Doutorado deverá matricular-se na disciplina ENG 797 – Seminário, em um semestre letivo.

§ 1º – A disciplina ENG 797 – Seminário conferirá, nos níveis de Mestrado e de Doutorado, 1 (um) crédito que poderá ser considerado para integralizar o número mínimo de créditos exigidos pelo PPGEA.

§ 2º – O cumprimento da disciplina Seminário deverá ser realizado até o segundo período de matrícula no PPGEA.

DA BOLSA

Art. 21º – A Coordenação do PPGEA, de acordo com a disponibilidade, concederá Bolsa de estudo ao Estudante que atende aos critérios estabelecidos pelas agências de fomento. Se não houver número suficiente de bolsas para atender a todos os candidatos selecionados, as bolsas serão alocadas segundo os seguintes critérios:

1. os candidatos brasileiros sem vínculo empregatício farão jus às bolsas disponíveis, segundo sua classificação no processo de seleção;
2. se o candidato tiver vínculo empregatício, a eventual alocação de bolsas obedecerá aos critérios das agências financiadoras;
3. a concessão de bolsa do PPGEA a candidato estrangeiro aprovado no processo seletivo, poderá ocorrer, excepcionalmente, a critério da Comissão Coordenadora do PPGEA.

Art. 22º – A alocação de bolsas obtidas diretamente pelos orientadores somente será feita para Estudantes aprovados no processo seletivo.

Art. 23º – A Bolsa terá duração inicial de 12 (doze) meses, seguidos de renovações, se justificadas pelo desempenho do outorgado.

Parágrafo único – A reprovação em qualquer disciplina implicará em cancelamento imediato da bolsa.

Art. 24º – A Bolsa, da Coordenação ou alocada pelo orientador, poderá ser estendida até **24 (vinte e quatro) e 42 (quarenta e dois)** meses, contados a partir do início do curso, para o Mestrado e o Doutorado, respectivamente.

§ 1º – A bolsa de Doutorado e o prazo de conclusão de curso poderão ser prorrogados até 45 meses quando o Estudante apresentar o comprovante de aceite ou publicação, como primeiro ou segundo autor, de pelo menos 01 (um) artigo em periódico indexado no ISI Web of Science, com classificação JCR igual ou superior a 0,75, com a concordância do seu Orientador. Para prorrogação até 48 meses, o Estudante deverá apresentar o comprovante de pelo menos 2 (dois) aceites ou publicação, como primeiro ou segundo autor, de pelo menos dois artigos em periódicos indexados no ISI Web of Science, com classificação JCR superior a 0,75, com a concordância do seu Orientador. O(s) artigo(s) deverão ser objeto da pesquisa realizada no curso de doutorado.

§ 2º – A solicitação de prorrogação da Bolsa de Doutorado e o prazo de conclusão de curso deverão ser encaminhados à Coordenação do PPGEA até o 38º (trigésimo oitavo) mês para solicitar prorrogação até 45 meses e até o 41º (quadragésimo primeiro), para prorrogação até 48 meses de curso.

§ 3º – O Estudante que realizar treinamento sanduíche no exterior por período igual ou superior a seis meses poderá ter prorrogado o prazo de conclusão de curso e receber bolsa, após o seu retorno, até completar 48 meses de Programa, desde que a Comissão Coordenadora do PPGEA aprove o seu relatório de atividades no exterior.

Art. 25º – A concessão da Bolsa implica na dedicação exclusiva e em tempo integral ao PPGEA, e na residência no município Viçosa, Estado de Minas Gerais, salvo quando da realização da pesquisa em outra Instituição, com a concordância prévia da Comissão Coordenadora do PPGEA.

§ 1º – O não atendimento do previsto no Art. 25º implicará na suspensão imediata da Bolsa por parte da Comissão Coordenadora do PPGEA, não cabendo qualquer direito de indenização ao bolsista.

§ 2º – O desempenho de qualquer outra atividade realizada pelo bolsista, que impossibilite a dedicação exclusiva ao PPGEA, implicará na suspensão imediata da Bolsa por parte da Comissão Coordenadora do PPGEA, exceto o bolsista que obtiver vínculo empregatício como professor substituto no Campus da UFV, no Município de Viçosa.

§ 3º – O bolsista do CNPq que, em qualquer tempo, obtiver vínculo empregatício como professor substituto no Campus da UFV, no Município de Viçosa, poderá ter a sua bolsa imediatamente substituída para outra Agência de Fomento a critério da Comissão Coordenadora.

§ 4º – O bolsista deverá participar de atividades extracurriculares junto ao Departamento, tais como auxílio em laboratório, aplicação de provas, etc., quando solicitado pelo Orientador.

§ 5º – Os Estudantes do PPGEA não poderão se ausentar do País sem o consentimento expresso da Comissão Coordenadora do PPGEA e, quando bolsista, do Órgão de Fomento, independentemente do período de afastamento.

§ 6º – Todos os Estudantes do PPGEA deverão manter o currículo atualizado na Plataforma Lattes, registrando, quando bolsista, o órgão de financiamento da sua bolsa.

§ 7º – No caso de parto ocorrido durante o curso, a vigência máxima da bolsa, 24 e 42 meses para o Mestrado e Doutorado, respectivamente, será mantida, não cabendo qualquer direito de indenização ao bolsista.

§ 8º – O Estudante que não possuir Bolsa poderá solicitar prazo de conclusão de curso até 45 meses quando apresentar o comprovante de aceite ou publicação, como primeiro ou segundo autor, de pelo menos 01 (um) artigo em periódico indexado no ISI Web of Science, com classificação JCR igual ou superior a 0,75, com a concordância do seu Orientador. Para prorrogação até 48 meses, o Estudante deverá apresentar o comprovante de pelo menos 2 (dois) aceites ou publicação, como primeiro ou segundo autor, de pelo menos dois artigos em periódicos indexados no ISI Web of Science, com classificação JCR superior a 0,75, com a concordância do seu Orientador. O(s) artigo(s) deverão ser objeto da pesquisa realizada no curso de doutorado.

§ 9º – A Coordenação do PPGEA deverá ser previamente notificada pelo Estudante com a concordância do Orientador de qualquer ausência de Viçosa-MG, por meio de formulário próprio, disponível na Secretaria e na página do PPGEA, e entregue na Secretaria da Pós-Graduação.

Art. 26º – O Estudante não poderá gozar férias durante a vigência da Bolsa, sendo-lhe permitido um recesso de duas semanas por ano, com o consentimento e em comum acordo com o Orientador.

Parágrafo Único – A Coordenação do PPGEA deverá ser previamente notificada do período de recesso, pelo Estudante com a concordância do Orientador, por escrito ou por meio de formulário próprio, disponível na Secretaria e na página do PPGEA, e entregue na Secretaria da Pós-Graduação.

Art. 27º – A Bolsa poderá ser suspensa ou cancelada pela Comissão Coordenadora do PPGEA por motivos acadêmico, disciplinar e administrativo, e/ou por não cumprimento do Art. 13, do Art. 15, do Art. 16, do Art. 17, do Art. 20, do Art. 23, do Art. 25 e do Art. 26, do Regimento Interno do PPGEA, não cabendo qualquer direito de indenização ao bolsista.

Parágrafo único – O trancamento de matrícula é motivo de suspensão imediata da Bolsa, sem nenhum direito adquirido quando do retorno do Estudante.

Art. 28º – O Estudante que iniciar o Programa de Pós-Graduação, sem vínculo empregatício e sem bolsa, poderá candidatar-se a uma Bolsa nos períodos subsequentes do seu Programa. O candidato a bolsa deverá apresentar uma cópia do seu Histórico Escolar e do Curriculum Vitae comprovado mostrando o seu desempenho no(s) período(s) cursado(s).

DOS ORIENTADORES DO PPGEA

Art. 29º – O Professor poderá orientar no máximo oito Estudantes simultaneamente, indiferente ao nível, se Mestrado ou Doutorado. Acima de oito e no máximo de 12, somente em caso justificado e aprovado pela Comissão Coordenadora.

Art. 30º – Deixará de receber novos Estudantes o Professor que tiver sob sua orientação Estudante em atraso cronológico com as atividades do PPGEA, considerando-se o tempo máximo de 24 meses para o Mestrado e 42 meses para o Doutorado.

Parágrafo único – Somente em casos devidamente justificados e aprovados pela Comissão Coordenadora do PPGEA, o Professor com Estudante em atraso com as atividades do PPGEA receberá novos Estudantes.

Art. 31º – O Orientador somente poderá receber, em cada seleção, no máximo três novos Estudantes.

Art. 32º – Em editais ou convênios especiais, como MINTER e DINTER, o número de orientações será estabelecido pela Comissão Coordenadora, independente dos critérios adotados nos Arts. 29º, 30º e 31º.

Art. 33º – O Estudante de Mestrado e de Doutorado poderá solicitar mudança de Orientador em casos especiais a serem analisados pela Comissão Coordenadora. A solicitação deve ser encaminhada à Coordenação do PPGEA com o de acordo do possível Orientador e o ciente do Orientador atual.

Art. 34º – É dever dos Orientadores do PPGEA manter currículo atualizado na plataforma Lattes, participar das reuniões do Colegiado de Orientadores e fornecer informações à Coordenação do PPGEA necessárias para composição do relatório anual da CAPES.

DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E RECDENCIAMENTO DE ORIENTADORES DO PPGEA

Art. 35º – O processo de credenciamento e recredenciamento como Orientador do PPGEA terá início com uma solicitação formal à Comissão Coordenadora do PPGEA contendo justificativa e currículo Lattes do pretendente.

Art. 36º – O credenciamento como orientador do PPGEA deverá satisfazer às exigências do Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV e, em consonância com este, deverá atender aos seguintes critérios:

§ 1º – Ter somatório de JCR de artigos publicados em periódicos igual ou superior a 1,0 por ano, nos últimos quatro anos, como primeiro ou segundo autor. Do terceiro autor em diante somente será considerado quando os dois primeiros autores não forem do PPGEA.

§ 2º – Ter publicado pelo menos um artigo com JCR superior a 0,75 nos últimos quatro anos como primeiro ou segundo autor. Do terceiro autor em diante somente será considerado quando os primeiros autores não forem do PPGEA.

§ 3º – Atuar em disciplinas do PPGEA.

§ 4º – Ser coordenador de ao menos um projeto de pesquisa aprovado por agências de fomento à pesquisa nacional ou internacional nos últimos quatro anos.

Art. 37º – A validade do credenciamento como Orientador do PPGEA obedecerá ao calendário de avaliação do PPGEA pela CAPES.

Parágrafo único – O recredenciamento como Orientador do PPGEA será condicionado à publicação de artigos no quadriênio anterior que reúnam somatório de JCR superior a 3,0, como primeiro ou segundo autor. Do terceiro autor em diante somente será considerado quando os primeiros autores não forem do PPGEA.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38º – Casos não contemplados neste Regimento serão decididos pela Comissão Coordenadora do PPGEA.

Aprovado pelos Orientadores do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola em reunião realizada em 11 de abril de 2002.

Modificado na reunião de 25 de fevereiro de 2005.

Modificado na reunião de 27 de Junho de 2005.

Modificado em 3 de outubro de 2006.

Modificado em 6 de março de 2008.

Modificado em 16 de outubro de 2009.

Modificado em 22 de março de 2011 (Ata 142/11)

Modificado em 07 de dezembro de 2012

Modificado em 20 de fevereiro de 2015

Aprovado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação em 27 de abril de 2016 (Processo 017001/2009).

Aprovado pela Comissão Coordenadora em reunião realizada no dia 09 de maio de 2017 e pelos Orientadores em reunião realizada no dia 15 de maio de 2017.

O Regimento Interno entrará em vigor a partir de 01 de agosto de 2017 para todos os Estudantes do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola da UFV.

Aprovado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação em 09 de abril de 2018 (Processo 017001/2009).